**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º** XXX/2015 t**em por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições, que entre si celebram a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e a Empresa ...........................**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, instituição federal de ensino superior, de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco – João Pessoa /PB. CEP: 58.051-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.098.477/0001-10, neste ato representado pela PU \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Prof. Dr. brasileiro, casado, solteiro, docente, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23074.018618/2015-52, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXX/2015, em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para **fornecimento de refeição, (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) incluindo produção transporte e distribuição para, em primeiro plano, atender a comunidade discente beneficiária do Programa de Alimentação da Universidade Federal da Paraíba, bem como, demais alunos de graduação, pós-graduação, servidores e autorizados da UFPB nos Campus de João Pessoa, Areia, Bananeira e Litoral Norte (Rio Tinto e Mamanguape),** com cessão administrativa de uso de áreas e instalações para exploração de restaurante, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas e que atendam aos objetivos gerais e específicos**,** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Cláusula sEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., o contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:

2.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

2.4. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula TERCEIRA – VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será estimado em R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela empresa e abaixo transcrita:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **VLR UNIT R$** | **VLR TOTAL R$** |
| **1** | **Desjejum** | **Dias** | 1.700 |  |  |
| **2** | **Almoço** | **Dias** | 5.150 |  |  |
| **3** | **Jantar** | **Dias** | 4.000 |  |  |
| **4** | **Lanche da Noite** | **Dias** | 1.700 |  |  |
| **Sub-Total Diário** | | | | |  |
| **Total Anual (Ano Letivo = 200 dias)** | | | | |  |

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Único**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**Cláusula QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**Cláusula QUINTA – dO PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

5.1. A Universidade Federal da Paraíba – UFPB, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, pagará à CONTRATADA no quantitativo, limite e parcela contributiva previamente definida, por crédito em conta bancária, após cada entrega mensal, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias), devidamente conferida e atestada por um Servidor da UFPB ou pelo gestor/fiscal do contrato, parcela referente aos alunos, por refeição servida.

5.1.1. O pagamento de que trata o item 6.1, do Termo de Contrato é exclusivamente em relação a refeições **servidas a alunos** autorizados pela contratante.

5.1.2. Os valores referentes às refeições de servidores, estagiários, terceiros e outros será cobrado direta e integralmente pela contratada dos mesmos.

5.1.3. O objeto da contratação será recebido mensalmente mediante relatório contendo os quantitativos totais mensais das refeições efetivamente fornecidas a estudantes no mês, emitido pela CONTRATADA; sendo tal relatório submetido à fiscalização da UFPB, que após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa do fornecimento.

5.1.5 Havendo inexecução do objeto, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.6. Para execução do pagamento de que trata o Item 9 deste Termo de Referência, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, de forma legível em nome da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, o nome do Banco, Número da Agência e Conta Corrente do pagamento.

5.1.7. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.1.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos ou falta de pagamento devido à ausência de informação.

5.1.10. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

**Cláusula sEXTA – reajuste**

6.1. Para reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, aplicando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula do Reajuste de Preços:**

Onde:

**R** = Parcela de Reajuste;

**Po** = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = Variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

**I/Io** = Variação do IPC – Alimentação – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**Cláusula SÉTIMA – garantia de execução**

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, observada as condições previstas no Edital.

**Cláusula OITAVA – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

8.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**Cláusula NONA – Controle e fiscalização**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estão descritos no Termo de Referência.

**Cláusula DÉCIMA – Obrigações da contratante e contratada**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Cláusula DÉCIMA PRIMEIRa – Sanções Administrativas**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.9. Fraudar na execução do contrato;

11.2. Comete falta, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1. Deixar de cumprir as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA descritas no Termo de referência.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei 12.846/2013, art. 5º, inc IV, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.8. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei 12.846/2013 no art.6º as seguintes sanções:

I – Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II – Publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1o As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2o A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3o A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4o Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5o A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico XXX/2015.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**Cláusula DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado a CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**Cláusula DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO E FORO**

16.1. Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos. As partes elegem a Seção Judiciária de João Pessoa para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pela Contratante: |  |  |
|  |  |  |
| Pela Contratada |  |  |
|  |  |  |
| **TESTEMUNHAS** | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO IX (ADENDO)**

**Anexo I ao Contrato n.º XX/2015**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Contrato.
2. Os descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital do Pregão n.º XXX/2015.
3. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e no Edital, referentes à inexecução do fornecimento/serviço, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. Os descontos abaixo são interdependentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.
5. Os descontos serão efetuados sobre o valor da NF apresentada, ou ainda, quando for o caso, deduzidas da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
6. O objetivo dos ANS é vincular o pagamento do fornecimento/serviço aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento dos ANS, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa as faltas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 33, § 1º, da IN MPGO n.º 02/2008.

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **Descrição** |
| Servir refeição com itens, porcionamento ou qualidade inferior ao contratado. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Servir refeição com valor nutricional diário inferior ao contratado. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Deixar de cumprir o horário de fornecimento de refeições. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Disponibilizar utensílios em número insuficiente ao atendimento dos usuários. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Deixar de apresentar o cardápio quinzenalmente para prévia aprovação da Contratante. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Servir re\*feição fora do cardápio aprovado pela Contratante, sem a prévia anuência desta. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Servir refeição com opções de pratos (base, proteico, acompanhamento, salada, sobremesa, suco) em quantidade e características inferiores ao contratado. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |

|  |  |
| --- | --- |
| Não proporcionar um ambiente para preparo e distribuição de refeições, dentro de padrões higiênico-sanitários adequados (segundo legislação vigente). | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Servir refeição ou apresentar cardápio com repetição de itens superior ao permitido. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Obter índices de satisfação dos usuários inferior a 60% nas pesquisas bimestrais. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |
| Deixar de excluir do cardápio item ou prato que obteve rejeição por mais de 60% dos usuários, nas pesquisas bimestrais. | 1. 1ª Ocorrência: Advertência 2. 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. 3. 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato. |